

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO Nº 61/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, AMORIMa **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050 SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 0153, datada de 04/10/2018 do Diretor Técnico, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Item 6.1.2.1 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C, e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 10/2018, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002**, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.661.958/0001-02, estabelecida na SPMS EPIA Lote 09, Núcleo Bandeirante-DF doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante Procurador **JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4334586 SSP/PE e do CPF nº 666.452.424-53, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 0111.002.838/2007-TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) veículos 4x4 para apoio logístico e transporte, conforme especificações técnicas fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília - PNB, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – nº 001/2012-Ibram/Terracap, em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro – As especificações técnicas do veículo foram fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília – PNB, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2012 – IBRAM/TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O veículo utilitário deve possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento, ou 100.000 quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Edital Pregão nº 10/2018-CPLIC–TERRACAP, e Projeto Básico nº 01/2018 - NULIC, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 0111.002.838/2007-TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
3. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico e no Edital.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na

prestação dos serviços;

2. Acompanhar a execução dos serviços;
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
4. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
5. Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ **304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 23.541.6210.3159.0003 – Realização de Política Ambiental para Parcelamento de Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho 783/2018.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As notas/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas/fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à GEMAM/DITEC/TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada as sanções que porventura lhe tenham sido aplicadas nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Entrega

O prazo de entrega do veículo será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito devidamente protocolizada na CONTRATANTE, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega do veículo, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

Parágrafo Segundo – O veículo será recebido pelo NUMAT – Núcleo de Material da TERRACAP, devendo ser agendada sua entrega pelo telefone (61) 3342-1635.

Parágrafo Terceiro – O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos

nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 27/12/2018, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 27/12/2018, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSY ARAUJO AMORIM FILHO, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 27/12/2018, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 02/01/2019, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 04/01/2019, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 01/02/2019, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16781189** código CRC= **6593BD21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

0111-002838/2007

Doc. SEI/GDF 16781189

Criado por [92100021326](#), versão 3 por [92100024465](#) em 27/12/2018 14:31:32.